Caderno de Encargos

Aquisição de serviços de comunicações móveis

AS 0016/2021

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª 3
CLÁUSULA 2.ª 3
CLÁUSULA 3.ª 4
CLÁUSULA 4.ª 4
CLÁUSULA 5.ª 4
CLÁUSULA 6ª 5
CLÁUSULA 7.ª 7
CLÁUSULA 8.ª 7
CLÁUSULA 9.ª 7
CLÁUSULA 10.ª 8
CLÁUSULA 12. ª 8
CLÁUSULA 13.ª 9
CLÁUSULA 14.ª 10
CLÁUSULA 15.ª 10
CLÁUSULA 16.ª 12
CLÁUSULA 17.ª 12
CLÁUSULA 18.ª 12
CLÁUSULA 19.ª 14
CLÁUSULA 20.ª 14
CLÁUSULA 21.ª 14
CLÁUSULA 22.ª 15
CLÁUSULA 23.ª 15
CLÁUSULA 24.ª 16
CLÁUSULA 25.ª 16
CLÁUSULA 26.ª 16

ANEXO I 17

ANEXO II 21

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas para a aquisição de serviços de comunicações móveis, correspondentes ao código principal (CPV) 64210000-1 Serviços telefónicos e de transmissão de dados, conforme previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, a entidades que possuam licença válida emitida pela ANACOM (Autoridade Nacional de Comunicações), como Prestador do Serviço Móvel Terrestre.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) o presente Caderno de Encargos;

d) a proposta adjudicada;

e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, o critério de prevalência é determinado pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites nos termos do disposto nos artigos 99.º e 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1 - O presente contrato inicia a sua vigência após a sua assinatura, em data a acordar com a Entidade Adjudicante.

2 - Sem prejuízo do disposto do número anterior, a Entidade Adjudicatária obriga-se a implementar o serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias seguidos, a contar da data do início da vigência do contrato, mediante solicitação por parte da Entidade Adjudicante.

3 - Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, este mantém-se em vigor por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados do início da prestação de serviços, de acordo com o previsto no artigo 4.º do Decreto Lei 56/2010, de 1 de junho.

4 - Findo o período inicial de vigência, a Entidade Adjudicante, face a consulta e consequente análise do mercado, pode decidir-se pela renovação da prestação de serviços por um período adicional de 12 (doze) meses.

5- A Entidade Adjudicante, nos termos do número anterior, apenas notificará a Entidade Adjudicatária se decidir não proceder à renovação, mediante o envio de carta registada com aviso de receção. Caso contrário, a prestação de serviços renovar-se-á automaticamente pelo referido período.

6 - Sem prejuízo dos números anteriores, o contrato caducará automaticamente uma vez faturados os serviços no valor do preço base global estipulado na Cláusula 12ª.

Cláusula 4.ª

Locais da prestação de serviços

Os serviços objeto do presente contrato terão lugar em todo o mundo.

Cláusula 5.ª

Meios para a prestação dos serviços

Os serviços serão prestados através de equipamentos já pertencentes à Entidade Adjudicante ou a ser adquiridos no âmbito do presente procedimento.

Cláusula 6ª

Obrigações principais da Entidade Adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais do contrato a celebrar, constituem obrigações da Entidade Adjudicatária para o fornecimento do serviço de comunicações móveis:

a) a disponibilização dos serviços de comunicações móveis em conformidade com o Anexo I ao presente Caderno de Encargos, através do recurso a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

b) a inalterabilidade da prestação dos serviços, só se efetuando alterações após autorização expressa da Entidade Adjudicante;

c) a prestação de informações adequadas, transparentes, comparáveis e atualizadas sobre os termos e condições habituais em matéria de acesso e utilização dos serviços ou outra matéria solicitada pela Entidade Adjudicante, ministrando todos os esclarecimentos que se justifiquem, no prazo indicado por essa entidade;

d) a redução automática dos preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora, ANACOM, durante o período de vigência do contrato;

e) a comunicação antecipada à Entidade Adjudicante, logo que tome conhecimento de factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento integral de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

f) a garantia de cobertura e desempenho satisfatórios da rede móvel, entendendo-se por satisfatório a continuidade das chamadas de voz sem degradação da qualidade da conversação e a total disponibilidade e capacidade da transmissão de dados, em particular no edifício sede da Entidade Adjudicante, sito no Campus da FEUP - Rua Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto, Portugal, devendo para isso a Entidade Adjudicatária proceder a todos os reforços da infraestrutura que sejam ou possam vir a ser necessários;

g) a garantia de resolução imediata de problemas, de modo a evitar prejuízos para a Entidade Adjudicante, caso se verifique a saturação da rede ou qualquer outro fator

que implique a degradação da qualidade dos serviços de voz e dados, devendo para isso a Entidade Adjudicatária tomar todas as diligências necessárias, incluindo aquelas que passem pelo reforço da infraestrutura;

h) a disponibilização de uma equipa de gestão de serviço que deverá dar resposta e apoio sempre que necessário ao ponto de contacto direto a designar pela Entidade Adjudicante, equipa essa composta por:

i) **Gestor Comercial** - Gestor a nomear pela Entidade Adjudicatária, a quem deverão caber essencialmente funções de natureza comercial, constituindo o primeiro ponto de contacto a quem a Entidade Adjudicante se deverá dirigir sempre que necessite de esclarecimentos, informações ou resolução mediata e imediata de problemas relacionados com a boa execução do contrato;

ii) **Gestor do Serviço** - Gestor a nomear pela Entidade Adjudicatária, com funções essencialmente técnicas, de coordenação e de supervisão.

2 - A Entidade Adjudicante poderá, recorrendo, tanto a inquéritos aos utilizadores finais, como a estudos de cobertura por si realizados ou contratados, invocar o incumprimento das condições técnicas, particularmente aquelas relacionadas com a qualidade, cobertura ou saturação da rede, referidos nas alíneas anteriores, tendo como referência objetivos de qualidade genericamente aceites no mercado de telecomunicações profissionais. Não obstante, é reconhecido o direito à Entidade Adjudicatária de realizar os seus próprios testes de cobertura e saturação da rede, sempre acompanhados por um colaborador da Entidade Adjudicante, por esta designado.

3 - O incumprimento referido no número anterior terá as consequências previstas na Cláusula 18ª do presente Caderno de Encargos.

4 - A partir do momento em que a execução do contrato a celebrar atinja 80% do peço base do procedimento, é obrigação da Entidade Adjudicatária comunicar tal facto à Entidade Adjudicante, através de qualquer um dos meios previstos na cláusula 23ª.

Cláusula 7.ª

Aquisição de equipamentos terminais de voz e dados

1 - No âmbito do presente contrato está prevista a aquisição de equipamentos terminais de voz e dados.

2 - Os equipamentos terminais de voz e dados que vierem a ser adquiridos deverão ser fornecidos desbloqueados, não devendo o seu desbloqueio acarretar quaisquer encargos para a Entidade Adjudicante.

Cláusula 8.ª

Garantia dos equipamentos

1 - O prazo de garantia dos equipamentos fornecidos pela Entidade Adjudicatária no âmbito do contrato a celebrar deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do seu fornecimento.
2 - Em caso de avaria de equipamento, a Entidade Adjudicatária obriga-se a substituir os equipamentos, sem custos, pelo período de tempo necessário à reparação.
3 - As reparações e substituições são da responsabilidade da Entidade Adjudicatária.
4 - A substituição de equipamentos tem de ocorrer no ato da entrega do equipamento avariado no posto de reparação a indicar pela Entidade Adjudicatária.
5 - O equipamento de substituição deve ser igual ou de gama equivalente ao equipamento avariado.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato e que não deva ser tornada pública para efeitos de execução do próprio contrato.
2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3 - Exclui-se ainda do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de

serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos é nomeada Gestora do Contrato, Ana Isabel Oliveira.

Cláusula 12. ª

Preço base

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato pelo prazo previsto na cláusula 3ª, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar à Entidade Adjudicatária o preço dos serviços prestados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço a pagar referido no número anterior não poderá ser superior a 100.000,00€ (cem mil euros) - preço base do procedimento.

3 - Do preço indicado no número anterior, 40.000,00 € (quarenta mil euros) corresponderão a *plafond* para aquisição de equipamentos, não sendo, todavia, a Entidade Adjudicante obrigada a esgotar esse mesmo valor até ao final da execução do contrato.

4 - Caso se verifique, no decorrer da execução do contrato, que não é atingido o *plafond* estipulado para equipamentos, nos termos do número anterior, o montante remanescente poderá ser utilizado para efeitos de comunicações, o mesmo acontecendo em relação ao montante dirigido à prestação de serviços de comunicações, cujo remanescente poderá ser também utilizado para a aquisição de equipamentos.

5 - O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, são acrescidas do IVA à taxa legalmente em vigor, devendo ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção e validação das respetivas faturas mensais.

2 - Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto a qualquer dos elementos apostos nas faturas, deve esta comunicar à Entidade Adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este último prestar todos os esclarecimentos necessários ou emitir uma nova fatura corrigida.

3 - As faturas deverão ser emitidas em nome de INESC TEC, devendo delas constar os seguintes elementos:

a) número do contrato;

b) descrição dos serviços prestados;

c)valor dos serviços prestados, com respetiva discriminação das tarifas aplicadas.

4 - Desde que devidamente emitidas, as faturas serão pagas no prazo referido no número 1 por meio de transferência bancária ou por conta a acordar com a Entidade Adjudicante.

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1 - O incumprimento, ou cumprimento defeituoso, dos prazos fixados no âmbito da prestação de serviços, bem como das restantes obrigações emergentes do presente Caderno de Encargos e do contrato a celebrar, confere à Entidade Adjudicante o direito de ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes:

a) em caso de incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento dos prazos e obrigações técnicas que constituem o objeto do contrato por causa imputável à Entidade Adjudicatária, e em particular no que se refere na Cláusula 6ª, poderá ser aplicada uma penalidade com um valor mínimo de 35€ (trinta e cinco euros) por dia de atraso, incumprimento ou cumprimento defeituoso, até 10% do preço contratual;

b) em caso de incumprimento de outras obrigações contratuais, até 5% do preço contratual, por cada ocorrência;

c) as sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

2 - O valor da sanção pecuniária a aplicar é deduzido ao preço a pagar pelo serviço, na fatura subsequente, onde deverá ser corretamente discriminado.

3 - Nos termos do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato legalmente previsto.

4 - Para efeitos dos limites estipulados no número 3 do presente artigo e, como o contrato resultante do presente procedimento prevê a possibilidade de prorrogação, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.

Cláusula 15.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades à Entidade Adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das

partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Verificando-se os requisitos do número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade prestadora, na parte em que intervenham;

b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade prestadora ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade prestadora de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;

d) manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade prestadora de normas legais;

e) incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade prestadora cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade prestadora não devidas a sabotagem;

g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, informando o prazo previsível para restabelecer a situação.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Modificações objetivas do contrato

O contrato pode ser alterado por acordo entre as partes ou por decisão judicial unicamente com os fundamentos previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos e dentro dos limites impostos no artigo 313.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Cessão da posição contratual

1 - A Entidade Adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da Entidade Adjudicante.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior:

a) devem ser apresentados pelo cessionário todos os documentos de habilitação exigidos ao cedente na fase de formação do contrato;

b) a Entidade Adjudicante deverá apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

3 - A autorização prevista nos números anteriores deverá respeitar o disposto nos artigos 317.º a 319.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato

1 - A Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, sem qualquer prejuízo do que já haja sido executado, sem que assista à Entidade Adjudicatária o direito a qualquer indemnização,

quando este não cumprir as cláusulas contratuais ou quaisquer obrigações decorrentes das peças do procedimento, designadamente nas situações de:

a) incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicatária, entendendo-se que há incumprimento definitivo quando persistir deficiência ou má qualidade que resulte na degradação da prestação dos serviços de voz ou dados na sede da Entidade Adjudicante por um período superior a 30 (trinta) dias, após a comunicação dos factos detetados sem solução definitiva do problema;

b) incumprimento pela Entidade Adjudicatária de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

c) oposição reiterada da Entidade Adjudicatária ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;

d) cessão da posição contratual realizada com inobservância do previsto na Cláusula 17.ª do presente Caderno de Encargos;

e) dissolução, declaração de insolvência ou extinção por qualquer outro meio da Entidade Adjudicatária;

f) meios disponibilizados pela Entidade Adjudicatária para a prestação de serviços, serem objeto de qualquer procedimento judicial de arresto, penhora ou qualquer outra providência similar que afete a sua disponibilidade e/ou aptidão para os fins contratuais.

2- A Entidade Adjudicante poderá também proceder à resolução do contrato, se os problemas referidos no n.º 2 da Cláusula 6.ª não forem mitigados num prazo máximo de 30 (trinta) dias após comunicação dos factos à Entidade Adjudicatária.

3 - A resolução do contrato opera-se com a mera interpelação da Entidade Adjudicatária por carta registada com aviso de receção contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato jurídico e, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre a data de produção de efeitos.

4 - A resolução do contrato nos termos previstos no número anterior não prejudica o direito de a Entidade Adjudicante ser indemnizada por quaisquer danos ou perdas decorrentes de incumprimento pela Entidade Adjudicatária das suas obrigações contratuais.

5 - Em caso de resolução do contrato, a Entidade Adjudicatária deverá assegurar a transição total dos serviços para a nova entidade responsável pela respetiva prestação, sem qualquer custo associado.

Cláusula 19.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade da Entidade Adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Entidade Adjudicatária deverá indemnizar aquela de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 20.ª

Riscos, prejuízos e indemnizações

1 - São da responsabilidade da Entidade Adjudicatária quaisquer prejuízos causados pelo incumprimento do contrato e também os causados por si, ou pelo seu pessoal, à Entidade Adjudicante ou a terceiros, durante a execução dos trabalhos.

2 - Pelas multas e indemnização a pagar pelos prejuízos causados respondem, em primeiro lugar, as importâncias que a Entidade Adjudicatária tenha a receber, em segundo lugar, os depósitos de garantia e, finalmente, os restantes bens da Entidade Adjudicatária.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Deveres de informação

1 - Cada uma das partes deve informar a outra, assim que possível, de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3 - No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.ª

Comunicações

1 - As notificações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos contratos, e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2 - Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

a) por correio eletrónico com aviso de entrega;

b) por telecópia (fax);

c) por carta registada com aviso de receção.

3 - As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 (dois) dias.

4 - Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução dos contratos de aquisição só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

5 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos contratos deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Representantes das partes

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea h) da Cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos no que concerne à obrigação de nomeação de um Gestor Comercial e de Gestor de Serviço, cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato, que no caso da Entidade Adjudicante corresponderá ao Gestor do Contrato.

2 - Cada uma das partes obriga-se ainda a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos do respetivo representante previsto no número anterior.

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Objeto

1.1. O contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição pelo INESC TEC de serviços de comunicações móveis de voz e dados a entidades que possuam licença válida emitida pela ANACOM (Autoridade Nacional de Comunicações), como Prestador do Serviço Móvel Terrestre, deverá cumprir as especificações técnicas elencadas nos pontos seguintes.

1.2. O contrato a celebrar engloba o fornecimento de:

a) serviços de comunicações de voz móvel;
b) serviços de comunicações de dados via telemóvel (associados aos cartões SIM dos telemóveis);
c) serviços de comunicações de dados via equipamento terminal específico para dados;
d) equipamentos terminais de voz/dados (telemóveis);
e) equipamentos terminais apenas de dados (router com acesso WIFI, vulgo "hotspot móvel").

1.3. O concorrente deverá propor uma solução técnico-comercial com uma configuração que entenda ser a mais adequada ao perfil de tráfego apresentado no Anexo II do presente Caderno de Encargos, em função das informações e caraterísticas de tráfego aí descritas.

1.4. A Entidade Adjudicante pretende que a solução apresentada vá de encontro ao perfil por si disponibilizado, além de respeitar o preço base indicado na Cláusula 12ª do presente Caderno de Encargos, sendo indiferente se a solução apresentada configura uma mensalidade ou outra forma de contabilização dos serviços.

2. Níveis gerais de serviço

A Entidade Adjudicatária deverá:

2.1. Garantir a portabilidade de numeração para todos os serviços existentes na Entidade Adjudicante, nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Regulamento n.º 114/2015, de 13 de março, da Autoridade Nacional de Comunicações, sem qualquer custo associado ao pedido e respetivo processo, quer em relação ao Prestador de Serviços Detentor/Doador, quer em relação ao Prestador de Serviços Recetor.

2.2. Proceder à transferência efetiva de cada número no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data de comunicação da Entidade Adjudicante, acompanhada de toda a documentação de suporte.

2.3. Prestar toda a informação relacionada com o processo de portabilidade, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Regulamento n.º 114/2015, de 13 de março, da Autoridade Nacional de Comunicações e cumprir as demais exigências legais constantes do aludido Regulamento e da Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, que altera a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, que aquele desenvolve.

2.4. Apresentar relatórios de faturação detalhada, com periodicidade mensal.

2.5. Garantir o acesso a uma plataforma eletrónica para gestão da conta, incluindo consulta detalhada dos consumos, tráfego e serviços ativos.

2.6. Garantir a possibilidade de a Entidade Adjudicante estabelecer limites de consumo por cartão SIM (voz ou dados), por tempo previamente determinado ou até comunicação em contrário. Estes limites poderão ser alterados unicamente pelo ponto de contacto da Entidade Adjudicante, através de um processo expedito a realizar por e-mail e com aplicação imediata.

2.7. Marcar presença em reuniões periódicas para análise dos relatórios com a Entidade Adjudicante sempre que por esta solicitado.

2.8. Garantir um centro de atendimento de apoio ao cliente, disponível 24 horas, durante 7 dias por semana.

2.9. Garantir um tempo de reposição do serviço em caso de avaria no máximo de 4 (quatro) horas consecutivas.

3. Condições para a prestação dos serviços

3.1. Tarifário

a) A faturação das várias componentes relativas a comunicações (voz ou dados) deve obedecer a um tarifário único, aplicado à globalidade dos cartões SIM da Entidade Adjudicante. Não deverão, portanto, existir perfis distintos de consumo/faturação para grupos de utilizadores.

b) Sem prejuízo da alínea anterior, a configuração das modalidades de taxação (existência ou não de mensalidades por cartão, existência ou não de patamares de consumo, etc.) fica ao critério do proponente, sendo que a modalidade proposta deve ser cabalmente explicada e demonstrada a sua aplicação à previsão de consumos apresentada no Anexo II ao presente Caderno de Encargos, e devendo a mesma resultar, de forma inequívoca, num valor final de acordo com o preço base definido na Cláusula 12.ª do presente Caderno de Encargos.

c) No caso de existirem limitações sobre o volume de tráfego de qualquer tipo, as mesmas devem ser explicitadas.

d) A taxação das chamadas de voz deve ser ao segundo, a partir do primeiro segundo.

e) As comunicações de dados devem ser taxadas em unidades de 1 (um) *kilobyte*.

f) O tráfego de dados relativo aos telemóveis e aos equipamentos específicos de dados deve ser contabilizado sem existência de qualquer distinção entre modalidades, tais como *WAP*, Internet, *modem* (funcionamento como *access point*).

g) Devem ser discriminados todos os preços unitários relativos aos serviços a prestar, tais como chamadas de voz efetuadas e recebidas, mensagens enviadas e recebidas e transmissão de dados por áreas geográficas e/ou de numeração.

3.2. Equipamentos a adquirir

a) Prevê-se a aquisição de equipamentos terminais de voz e dados de acordo com o Catálogo *Corporate* disponível no sítio *online* da Entidade Adjudicatária.

b) A Entidade Adjudicante poderá gerir livremente o valor máximo previsto para a aquisição de equipamentos durante todo o período de vigência do contrato, tendo em conta o disposto na Cláusula 12.ª do presente Caderno de Encargos.

c) Cada equipamento ou conjunto de equipamentos adquiridos deverá ser faturado separadamente da fatura mensal respeitante ao tráfego e/ou mensalidades, sendo as condições de pagamento idênticas às constantes da Cláusula 13ª. do presente Caderno de Encargos.

3.3. Subsidiação de equipamentos

Não haverá lugar à subsidiação de equipamentos por cada cartão de voz ou dados ativos. Conforme acima referido, a aquisição de equipamentos e respetiva faturação e pagamento é feita de forma independente dos cartões subscritos.

3.4. Desbloqueio dos equipamentos

Todos os equipamentos que vierem a ser adquiridos no âmbito do presente contrato deverão ser fornecidos desbloqueados, não devendo o desbloqueamento exigido acarretar nenhum custo adicional para a Entidade Adjudicante.

ANEXO II

PREVISÕES DE TRÁFEGO

Detalham-se de seguida as várias componentes do serviço, baseadas no consumo real da Entidade Adjudicante em período de desenvolvimento normal da sua atividade. As quantidades indicadas destinam-se a fornecer uma ordem de grandeza dos consumos que podem vir a ser realizados, de modo a que os proponentes possam aplicar as suas condições e assim obter um preço final. As mesmas não representam, no entanto, qualquer tipo de compromisso da Entidade Adjudicante em realizar esses consumos, sendo que durante a execução do contrato apenas poderá ser faturado o volume de tráfego que efetivamente for realizado e/ou os cartões SIM que efetivamente forem ativados.

Não obstante os cenários apresentados, desde que não seja ultrapassado o preço base do procedimento, verificando-se uma oscilação em relação aos mesmos, designadamente pelo aumento de pedidos de cartões SIM ou do volume de comunicações, não deverá existir uma cobrança fora do modelo de pagamento estipulado no presente caderno de encargos.

Tabela 1 - Chamadas nacionais

Chamadas Nacionais	Duração (seg.)	Nº de Chamadas
Redes móveis Vodafone	20,958,600	76,200
Redes móveis NOS	18,281,200	76,700
Redes móveis MEO	16,225,100	61,600
Intraconta	11,251,500	37,000
Rede Fixa Nacional	4,007,000	25,300

Tabela 2 – Chamadas Internacionais

Chamadas Internacionais	Duração (seg.)	Nº de Chamadas
Brasil	3,100	40
E.U.A.	21,800	100
Espanha	167,700	680

Chamadas Internacionais	Duração (seg.)	Nº de Chamadas
França	153,300	1,160
Índia	700	20
Reino unido	238,600	1,330
Suíça	6,500	350

Tabela 3 - Chamadas efetuadas em Roaming

Chamadas Roaming Efetuadas	Duração (seg.)	Nº de Chamadas
Destinos Nacionais		
E. E. E. / Portugal (rede fixa)	4,064,900	16,710
Brasil / Portugal (rede fixa)	73,500	430
Reino Unido / Portugal (rede fixa)	73,500	430
Suíça / Portugal (rede fixa)	73,500	430
Paquistão / Portugal (rede fixa)	24,700	200
Destinos Internacionais		
Bélgica / Bélgica	267,200	2,310
Brasil / Brasil	11,200	70
Reino Unido / Reino Unido	7,100	50
Suíça / Suíça	5,100	60

Tabela 4 - Chamadas recebidas em Roaming

Chamadas Roaming Recebidas	Duração (seg.)	Nº de Chamadas
Brasil	66,800	290
E.U.A	33,600	190
Suíça	115,200	700
Reino Unido	188,600	1,040

Tabela 5 – Mensagens Texto nacionais

Mensagens Texto Nacionais	Nº de Mensagens
SMS - MEO	50,500
SMS - NOS	67,300
SMS - Vodafone	68,400
SMS - Intraconta	31,300

Tabela 6 – Mensagens Texto internacionais

Mensagens Texto Internacionais	Nº de Mensagens
SMS Brasil	90
SMS E.U.A.	60
SMS Espanha	250
SMS França	870
SMS Reino Unido	1150
SMS Suíça	70

Tabela 7 - SMS enviadas em Roaming

Mensagens Texto Roaming	Nº de Mensagens
França / Portugal	10,900
Reino Unido / Portugal	10,900
Suíça / Portugal	1,900
Brasil / Portugal	1,900

Tabela 8 – Mensagens Multimédia Nacionais

Mensagens Multimédia Nacionais	Nº de Mensagens
MMS - MEO	1,060
MMS - NOS	840
MMS - Vodafone	800

Tabela 9 - Dados móveis nacional

Dados móveis nacional	Tráfego (Mbytes)
Internet móvel (cartões de dados e internet no telemóvel)	12,000,000

Tabela 10 - Dados móveis em Roaming

Dados móveis em Roaming	Tráfego (Mbytes)
Tráfego Roaming - Brasil	3,000
Tráfego Roaming - Cabo Verde	1,000
Tráfego Roaming - E. U. A.	3,000
Tráfego Roaming - Paquistão	1,000

Tabela 11 – Cartões Voz/Dados Ativos

	Ano 1	Ano 2	Ano 3
Nº de cartões de voz ativos	**90**	**108**	**130**
Nº de cartões de dados ativos	**90**	**108**	**130**
Nº de serviços "Cartão Gémeo" ativos	**10**	**12**	**14**